



LEI ORDINÁRIA Nº 493

de 12 de janeiro de 1993

"Cria o vale cardápio e dá outras providências."

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no artigo 24, alínea "g" do Inciso IV do Regimento Interno e artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Vale Cardápio, para compra de gêneros alimentícios de primeira necessidade e remédios, que será fornecido exclusivamente ao funcionalismo público Municipal de Antônio João/MS.

Art. 2º. *O Chefe do Poder Executivo lançará carta proposta ao comércio em geral de Antônio João, propondo à habilitarem-se a firmar convênio com o Executivo Municipal, para o fornecimento do disposto no artigo anterior, obedecido a melhor proposta apresentada.*

Art. 3º. *O Vale Cardápio terá modelo próprio, confeccionado em empresa na forma de requisição, com variações de valores que não excederá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.*

Art. 4º. *O valor impresso no vale, terá inteira garantia do Tesouro Municipal e quitadas obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão.*

Art. 5º. *O Vale Cardápio, somente será fornecido ao funcionário que apresentar o devido requerimento, não podendo exceder 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.*

Parágrafo único. . É vedado conceder o vale ao funcionário que está se demitindo e contratado que estiver sob o aviso prévio.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência. Em 12 de janeiro de 1.993.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES *Presidente*

Lei Ordinária Nº 493/1993 - 12 de janeiro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em